



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00290301/24, PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024-CEC/SEMUS**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para veículo tipo Ambulância Fiorino e serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA., período de 22 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, fundamentado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 318/2024, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda – DFD, folhas 03 as 06; Solicitação de Despesa nº 20240319003, folhas 07; Justificativa para Contratação, folhas 08 e 09; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 10; Memorando nº 271/2024 – Secretaria Municipal de Administração ao Prefeito Municipal, folhas 11; Despacho do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 12; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para Diretoria de Compras, folhas 13; Despacho da Diretoria de Compras ao Secretário da Fazenda e em anexo, Ofício nº 01/2024/COTAÇÃO – SEMUS, folhas 14 as 17; Ofício nº

Ivan Luna de Sousa Junior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 103/2024-GP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



02/2024/COTAÇÃO – SEMUS, folhas 18 as 20; Ofício nº 03/2024/COTAÇÃO – SEMUS, folhas 21 as 23; Cotações das Empresas folhas 24 as 28; Mapa de Cotação de Preços – preço médio, folhas 29; Resumo de Cotação de Preços – menor valor, folhas 30; Resumo de Cotações de Preços – valor médio, folhas 31; Despacho da Secretaria de Fazenda para Departamento de Contabilidade, folhas 32; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 33; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 34; Ofício nº 402/2024 – SEMUS ao Prefeito Municipal, folhas 35; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 36 e 37; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 38; Mapa de Risco, folhas 39 as 47; Declaração Orçamentária, folhas 48; Termo de Referência, folhas 49 as 68; Despacho de Abertura do Processo Licitatório/Dispensa Eletrônica, folhas 69; Ofício nº 27/2024 – CEL à Procuradoria Municipal, folhas 70; Minuta do Edital Processo Administrativo nº 00290301/24-CEC/SEMUS, folhas 71 as 127; Parecer Jurídico nº 75/2024/PGM, folhas 128 as 135; Termo de Autuação de Processo Administrativo, folhas 136; Portaria de designação dos Agentes de Contratação – Comissão Especial de Contratação, folhas 137 as 139; Termo de Autorização, folhas 140; Decreto nº 258/2024 – GP, folhas 141; Edital e Anexos/Dispensa Eletrônica nº 002/2024 – CEC – SEMUS, folhas 142 as 198; cópia das Publicações, folhas 199 as 204; Ata de Propostas, folhas 205 e 206; Juntada de Documentos/Empresas, folhas 207 as 287; Ata Final, folhas 288 as 296; Relatório de Deságio do Processo, folhas 297; Relatório de Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 298; Proposta Readequada, folhas 299; Termo de Adjudicação, folhas 300; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 301; Parecer Jurídico, folhas 302 as 305; Termo de Homologação, folhas 306; cópias das Publicações Oficiais, folhas 307 as 308; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 309; Contrato nº 20240278, folhas 310 as 323; Extrato de



Contrato, folhas 324; Ofício nº 029/2024 – Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 325.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00290301/2024 – CEC – PMDE, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - CEC – SEMUS cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para veículo tipo Ambulância Fiorino e serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA., com fundamentado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização



de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I e II.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 75, inciso I, a seguir:**

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Observa-se que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21. **Dessa forma, o valor disposto no Artigo 75, inciso I, passou a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).**

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso I, do art. 75, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Dispensa de Licitação para Contratação de pessoa jurídica especializada para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para veículo tipo Ambulância Fiorino e serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA., com fundamentado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133 e suas alterações.



Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo serviços, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00290301/2024 – CEC – PMDE, referente a Dispensa Eletrônica nº 002/2024 – CEC – SEMUS, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 136.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 128 as 135, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato apresentada está em conformidade com a lei de licitações.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações:

Exercício 2024, Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU – 4002 – Manutenção dos Programas/FMS – RP., Atividade: 1112.101220010 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99.

Diante do exposto, a empresa MILENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.035.734/0001 – 02, foi a contratada pelo período de 22 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 10.400,03 (Dez mil, quatrocentos reais e três centavos).

CONCLUSÃO



As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a observância do artigo 8º, da Lei nº 14.133/21, quanto a nomeação dos Agentes de Contratações.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Dispensa Eletrônica, tornando-o legal e legítimo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 26 de junho de 2024.

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

MSK
Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 066
Mat. 4645027

26/06/2024

Denilo P. de Carvalho
DENILO PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM
26/06/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Ivan Luna de Sousa Junior
Ivan Luna de Sousa Junior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 103/2024-GP

26/06/2024